

que sendo deste Territorio as quer Inverter para Minas Geraes e são os que buscão apertar mais Este Termo distando para esta Villa Cinco Legoas, e menos, e para a Campanha quaze trinta. Do referido dou parte a VV. SS. para obrarem o que forem servidos. Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Quartel do Destrito do Rio a Sima 8 de Março de 1825. Illmo. Sr. Juiz Prezidente, e Officiaes da Camara da Villa de Mogimerim.—*Joze Gomes de Oliveira Franco*, Capitão Comandante.

---

8—AO ADMINISTRADOR DO REGISTO DE JAGUARI, 1826.

Como para o cumprimento das ordens de S. M. o I. sobre a formatura das Taboas Estatisticas, he indispensavel o conhecimento da importação, e exportação desta Provincia para as limitrophes, o que não he possível por não haverem Registos senão os estabelecidos da parte de Minas Geraes, o Vice Presidente da mesma Provincia de S. Paulo requesita ao Sr. Administrador do Registo de Jaguari; que por bem do serviço Publico, e para a execução das Ordens Imperiaes haja de fornecer as illustrações constantes da Tabella junta com a brevidade que for possível. Palacio do Governo de S. Paulo 3 de Setembro de 1826.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

---

9—ANNAES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 1827.

*Projecto*

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º A divisa entre as provincias de Minas Geraes e de São Paulo continuará a ser a serra da Mantiqueira desde os lemites da provincia do Rio de Janeiro até onde nasce o braço maior do rio Sapucahy e seguirá por este rio abaixo desde a sua nascença até a sua confluencia com o Rio Grande, continuando por esse abaixo.

Art. 2.º A villa de Baependy ficará annexa á da Campanha, emquanto á jurisdicção do juizo de fóra.

